



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022

Tarumã, 30 de agosto de 2022.
32º. Ano da Emancipação Política
30º. Ano da Instalação.

Os Vereadores **JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-UB, KELLY BARATELA-PSB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE-PSDB, BRUNO REZENDE MONTEIRO-UB, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB e RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB**, desta Casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Emenda n.º 5 /2022 ao Projeto de Lei n.º 03/2022, do Poder Legislativo que **"INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Outrossim, requeremos os trâmites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR-UB


ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
VEREADOR-PSDB


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSDB


KELLY BARATELA
VEREADORA-PSB


BRUNO REZENDE MONTEIRO
VEREADOR-UB


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB

Ao Exmo. Sr.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã-SP
Tarumã/SP

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 946/2022
Data: 30/08/2022 - Horário: 11:29
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 5 /2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OS VEREADORES JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-UB, KELLY BARATELA-PSB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE-PSDB, BRUNO REZENDE MONTEIRO-UB, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB e RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 230 do Projeto de Lei Complementar 003/2022 com a seguinte redação:

Art. 230 As faltas de serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não sendo permitido ultrapassar uma por mês, poderão ser abonadas, mediante justificativa apresentada pelo servidor e a critério da autoridade competente.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 30 de agosto de 2022.

32º. Ano de Emancipação Política

30º. Ano de Instalação.


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR-UB


ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
VEREADOR-PSDB


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSDB


KELLY BARATELA
VEREADORA-PSB


BRUNO REZENDE MONTEIRO
VEREADOR-UB


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:


A Falta Abonada, prevista no Artigo 106 da Lei Nº 101/94, de 18 de abril de 1.994, é um benefício concedido ao Servidor Público do Município de Tarumã que permite faltar ao serviço, até o máximo de 6 (seis) vezes por ano, não excedendo 1 (uma) por mês, mediante justificativa apresentada pelo funcionário e a critério da autoridade competente.


A redação proposta no Artigo 230 do Projeto de Lei Complementar Nº 003/2022, de 18 de agosto de 2022, pretende limitar uma falta por bimestre. Em reuniões realizadas com alguns servidores públicos efetivos, verificamos que diversas são as necessidades que levam a opção da utilização da falta abonada, e por esse motivo, a limitação do uso seria desvantajoso por parte do Servidor, pois estão mantidas a quantidade máxima por ano, no caso 6 (seis).

Sendo assim, como não existe nenhum prejuízo a Municipalidade na utilização do Abono de Falta, pois em ambas as propostas o número máximo é de 6 (seis) vezes no ano, entendemos que a forma proposta na Emenda (mensal) será mais benéfica ao Servidor Público do que na forma prevista no Projeto de Lei Complementar nº 003/2022.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de emenda.

Atenciosamente.


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR-UB


KELLY BARATELA
VEREADORA-PSB


ALVARO LUIZ DE ANDRADE
VEREADOR-PSDB


BRUNO REZENDE MONTEIRO
VEREADOR-UB


JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSDB


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB